



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.047, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera o § 2º do art. 161 da Lei 3.694, de 30 de dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 161 da Lei nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161

§ 2º – A incidência dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do trânsito em julgado da decisão que determinou a restituição”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Setembro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração